

lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do
Paranaíba, 18 de janeiro de 1.965.

Ima L. L. L.
Prefeito Municipal.
Dulce M. Duarte
Secretária.

Lei nº 481.

Cria a taxa de Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e em sanciono a seguinte lei: —

Artº 1º) — Fica criada, no Município, a Taxa de Iluminação Pública, que será cobrada, por rua, na proporção do número de prédios e lotes beneficiados.

Artº 2º) — A cobrança será anual ou semestral, em conjunto com os impostos arrecadados pela Prefeitura.

Artº 3º) — Os lotes não numerados pagarão, em dobro a Taxa de Iluminação de que se trata esta lei.

Artº 4º) As propriedades situadas no extremo da linha de iluminação, além de um raio de 20 (vinte) metros estão excluídas da obrigatoriedade de contribuir.

Artº 5º) — O montante da arrecadação deste tributo, correspondente

ao dia anterior, será obrigatoriamente depositado diariamente pelo Chefe do Serviço da Fazenda, em estabelecimento bancário local, a critério do Prefeito, em conta distinta e especial sob o título de "Iluminação Pública."

Artº 6º) - O produto desta arrecadação destinar-se-á exclusivamente, ao pagamento de Iluminação Pública à Empresa concessionária, não podendo ser utilizada em hipótese alguma para qualquer outras despesas e obrigações da Municipalidade.

Artº 7º) - Sempre que, para melhoria da Iluminação ou acréscimo do custo da energia consumida, houver necessidade de reajustamento, este se fará automaticamente independente de autorização legislativa.

Parágrafo único: - Tal reajustamento será precedido de editais, que contarão, obrigatoriamente, o custo de serviços e as propriedades por ele atingido.

Artº 8º) - A referida taxa de iluminação, será cobrada proporcional ao valor predial, não excedendo o máximo de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), ao ano.

Artº 9º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará em

vigôr esta lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do
Paranaíba, 18 de janeiro de 1.965.

Imas L. L. L.
Prefeito Municipal
Dulci U. Duarte
Secretária.

Lei nº 483

Concede Aposentadoria.

A Câmara Municipal de
Carmo do Paranaíba decreta, e em san-
cção a seguinte lei:—

Artigo 1º) — Fica o Poder Executivo
autorizado a conceder a Professora Ru-
ral, desta municipalidade, Maria Joana
Soares, sua Aposentadoria.

Artigo 2º) Revogadas as dispo-
sições em contrário, esta Lei, entrará em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do
Paranaíba, 28 de março de 1965.

Imas L. L. L.
Prefeito Municipal
Dulci U. Duarte
Secretária.